

Lei Municipal de nº 534 de 16 de agosto de 1973

Projeto de lei nº 11/73, que dispõe sobre fixação de diretrizes para classificação dos cargos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, dispõe sobre a sua reestruturação e da outras providências.

Benedito Aguiar Aguiar de Souza, Prefeito Municipal de São Oliveira, usando de suas atribuições decrete a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece diretrizes para a classificação dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura e dispõe sobre sua reestruturação.

Artigo 2º - Os cargos do Quadro de Funcionários terão a classificação, os padrões, as denominações e as referências de vencimento constantes desta lei.

Artigo 3º - Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se basicamente na seguinte escala de padrões:

I - de provimento em comissão:

Padrão "A", abrangendo os cargos cujo provimento deva ser regido pelo critério de confiança;

Padrão "B", abrangendo os cargos de direção superior, com atividades de administração, tributação arrecadação e contabilização;

Padrão "C", abrangendo os cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de primeiro grau ou equivalente;

Padrão "D", abrangendo os cargos com atividades de magistério em todos os níveis de ensino;

Padrão "E", abrangendo os cargos de atividades administrativas em geral, não enquadrados nos demais padrões;

Padrão "F", abrangendo os cargos de serviços auxiliares em geral;

Padrão "G", abrangendo os cargos relacionados com serviços de arte em suas várias modalidades.

§ 1º - O provimento dos cargos será feito através de Portaria de Nomeação expedida pelo Prefeito.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante aprovação prévia em concurso de provas e títulos, excluindo os cargos de aceno.

Artigo 4º - Outros padrões, com características próprias, diferenciadas dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou demonstrados daqueles, se o justificarem as necessidades da administração, mediante decreto do Executivo.

Artigo 5º - As atividades, para cujo exercício se exija diploma ou certificado de conclusão do curso superior ou habilitação equivalente, serão, de preferência, objeto de execução mediante contrato.

Artigo 6º - Os cargos atualmente existentes

no Quadro de Funcionários da Prefeitura e discriminados em leis e decretos municipais, ficam alterados em sua denominação, de acordo com as seguintes disposições:

I- os cargos de motorista "A" e "B" passam a denominar-se motorista;

II- os cargos de fiscal lançador e fiscal geral passam a denominar-se fiscal;

III- o cargo de moto-pluinista passa a denominar-se operador da motoniveladora;

IV- o cargo de diretor passa a denominar-se diretor do parque infantil.

Artigo 7º. O vencimento de cada cargo do Quadro de Funcionários da Prefeitura será representado por uma referência numérica relacionada com o salário-mínimo, com a seguinte escala:

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL
1	1,1
2	1,2 +
3	1,3 -
4	1,5 -
5	1,4
6	2,0
7	2,1
8	2,2
9	2,3
10	2,5
11	2,8
12	3,0
13	3,5

Artigo 8º. O Quadro de Funcionários da Prefeitura, obedecendo as alterações do artigo 6º, fica construído da seguinte forma:

I- CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REFERÊNCIA
1	Secretário	A	10
1	Contador	A	12
1	Tesoureiro	A	12

II- CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

1	chefe de Administração	B	10
1	Almoxarife	E	8
3	Escriturário	F	4
2	Escriturário	F	6
1	Escriturário	F	6
2	Fiscal	E	6
1	Operador motoniveladora	F	4
2	Motorista	F	4
1	Diretor do P. Infantil	D	3
1	Porteiro	F	3
1	Professor	D	2

III- CARGOS DE ACESSO

1	Chefe de Finanças	B	13
---	-------------------	---	----

§ 1º Ficam criados os cargos que, relacionados neste artigo, ainda não o tenham sido por leis anteriores.

§ 2º- Ficam extintos os cargos que, não relacionados neste artigo, o tenham sido por leis anteriores.

Artigo 9º- Fica instituído o Sistema de promoção para a classe dos usufrutuários.

§ 1º- Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação com iguais atribuições e responsabilidades.

§ 2º- Promoção é a passagem do funcionário de uma referência de vencimento para outra da mesma classe e se processará alternadamente, obedecendo os critérios de merecimento e antiguidade na forma que dispuser o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

§ 3º- Os cargos serão providos obrigatoriamente pelo critério de promoção, preenchidos, mediante concurso, as vagas decorrentes desse remanejamento.

Artigo 10.- O cargo de Chefe de Finanças fica classificado como de acesso e enquadrado como de provimento efetivo.

§ 1º- Acesso é a elevação do funcionário, dentro do respectivo quadro, a cargo do mesmo padrão e de maior complexidade de atribuições, as quais exigem prévia experiência de três anos em outro cargo.

§ 2º- Terão acesso ao cargo de Chefe de Finanças os funcionários que contem pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo de contador.

Artigo 11.- Esta lei não prejudicará o direito adquirido dos funcionários nomeados regularmente em data anterior a sua vigência.

Artigo 12.- Qualquer alteração de denominação e de referência de vencimento somente poderá ser efetivada com observância dos princípios estabelecidos nesta lei, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 13.- Na admissão de pessoal não regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, o salário não poderá ultrapassar, para funções iguais ou semelhantes, com idêntica jornada de trabalho, os limites fixados para os cargos a que corresponderem.

Artigo 14.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais, se necessário, serão suplementadas por decreto do Executivo.

Parágrafo Único - O crédito autorizado por este artigo será coberto com recursos encontrados na forma do artigo 1º e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 15.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Oliveira, 16 de agosto de 1973

BENEDITO A. A. DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra.

Secretaria da Prefeitura Municipal de São Oliveira, 16-08-1973